



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 290/2013**  
**Tipo: Menor Preço**  
**Objeto: Medicamentos Suplementares – Ações Judiciais XXXIII**

### Recibo

A empresa \_\_\_\_\_

situada \_\_\_\_\_

retirou o presente Edital de licitação através do site [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) / [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax \_\_\_\_\_ e/ou e-mail \_\_\_\_\_

Município/data

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura legível)**

Obs: este recibo deverá ser remetido ao Núcleo de Compras de Medicamentos para Ações Judiciais – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.

E-mail: [elder.junior@saude.mg.gov.br](mailto:elder.junior@saude.mg.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2013**

- **OBJETO:** Medicamentos Suplementares – Ações Judiciais XXXIII
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** 07 – 11 - 2013 às 10:00
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** 07 – 11 - 2013 às 10:00
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 07 – 11 - 2013 às 10:00

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **TEMPO DA DISPUTA:**

Após o tempo normal, haverá o aleatório de até 30 (trinta) minutos.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

[www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

- **SITE PARA CONSULTA AO EDITAL:**

[www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)  
[www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Elder William Antunes Junior

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: elder.junior@saude.mg.gov.br  
Telefone (31) 3916-0078

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à Diretoria de Compras na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º Andar - nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)



## **PREÂMBULO**

**O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde**, com endereço à Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Prefeito Américo Gianetti s/nº, Serra Verde – BH/MG - Ed. Minas, 13º, CNPJ 18.715.516/0001-88, bem como do **Fundo Estadual de Saúde**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório** na modalidade **Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 290-2013**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Lei Estadual nº 13.994 de 18.09.2001, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 45.902, de 27.01.2012, Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF 8727, de 21.09.12, e demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro (a) Elder William Antunes Junior.- Matrícula 86.537-4. A Equipe de Apoio é Neide Ferreira Barbosa, Masp 1.215.722-8 e Reginaldo Fonseca Veloso MASP – 1.253.193-5, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 3463 de 11 de outubro de 2012 e Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 3477 de 25 de outubro de 2012.

## **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da SES/GRS, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras.

1.2 - Todos os atos da fase externa deste pregão eletrônico serão realizados eletronicamente.

## **2 - OBJETO**

2.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.

2.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência

Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.

Anexo III – Declarações.

Anexo IV - Minuta de Adesão para Carona

Anexo V – Minuta da Ata de Registro.

Anexo VI – Termo de Encerramento.

## **3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

## **4 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

4.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão eletrônico e, feitas exclusivamente através do *e-mail*: [elder.junior@saude.mg.gov.br](mailto:elder.junior@saude.mg.gov.br), no horário de 08:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira.

4.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.

4.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao procedimento, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



## **5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

5.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

## **6 – REFERÊNCIA DE TEMPO**

6.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas

7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) que se encontram punidas nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666 de 1993;
- b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- e) que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.

7.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **8 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL COMPRAS**

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.1.1 - O credenciamento do licitante, assim como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no CAGEF.

8.1.2 – O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos de acesso ao sistema, enviado através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3.1 – O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.3.2 – Informações complementares para credenciamento: 0800.940.2000 ou (31) 3516.0399.

8.4 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.

8.4.1 – Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:

- a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

8.4.2 – As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP.

## **9 - PROPOSTA DE PREÇO**

9.1 - Após o preenchimento do formulário eletrônico, o fornecedor deverá manifestar, em campo próprio, seu pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

anexos; a licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.2 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato do envio de sua proposta comercial.

9.2.1 - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

9.2.2 – A licitante mineira pequena empresa **não optante** pelo Simples Nacional deverá constar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto e ao preço resultante da dedução do ICMS.

9.2.2.1 - A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços nos quais estejam inclusos os valores relativos ao ICMS.

9.2.2.2 – A licitante mineira pequena empresa **não optante**, caso vencedora, apresentará sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados no certame; informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.2.3 – A licitante mineira pequena empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar sua proposta apenas com o preço COM ICMS.

9.2.3.1 - A licitante mineira pequena empresa optante deverá anexar à proposta comercial a ficha de inscrição estadual em que conste a opção pelo Simples Nacional; condição a ser verificada pelo pregoeiro no *site* da Receita Federal.

9.4 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

9.4.1 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da CONTRATADA.

9.6 - Para efeito de lances, todas as empresas deverão cadastrar suas propostas com o preço cheio (com ICMS).

**9.7 – A licitante deverá apresentar proposta comercial com apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.**

## **10 – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO**

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.

10.2 - O Pregoeiro, na data e hora estabelecidas neste Edital, procederá à abertura do certame e promoverá, subsequentemente, a divulgação das propostas de preço recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.2.1 – Constatado o empate entre propostas, e em tempo anterior ao início dos lances, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema eletrônico.

10.2.2 - Caso não haja funcionalidade para o sorteio, os licitantes cujas propostas estiverem empatadas serão convocados por meio eletrônico para a realização de sorteio presencial em local a ser definido pelo Pregoeiro.

10.3 - A partir do horário previsto no sistema será iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

10.4 – Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará as licitantes a apresentarem lances.

10.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado;

10.5.1 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo sistema.

10.6 - As licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.

10.6.1 - Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver sido registrado no sistema;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

10.6.2 - Alternativamente ao disposto no item anterior, o licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, desde que expressamente indicado neste Edital e permitido pelo sistema eletrônico;

10.7 - No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 - Caso as licitantes não realizem lances, os valores das propostas serão válidos para efeito de classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

10.8.1 - Conforme acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

**Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

10.9 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após dada a ciência pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.9.1.1 – O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de **5 (cinco)** minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.9.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 10.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9 desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.10 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.

10.11 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.13 – O Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de cinco até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;

10.13.1 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará o menor preço referente ao LOTE e seu ofertante.

10.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possam ser obtidos preços mais favoráveis, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.15 – Encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora do pregão.

10.15.1 – A bula e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, ou que estiverem vencidos, deverão ser encaminhados, por fac-símile ou devidamente escaneados para o email indicado neste edital, no prazo de até 30 (trinta) minutos, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão.

10.15.2 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de **2 (dois)** dias para apresentação do documento original.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

10.15.2.1 - Havendo a solicitação no Anexo I de: CD ou similares, manual de instrução, folders e demais documentos demonstrativos do produto licitado, **em um prazo máximo de 2 (dois) dias após o término da sessão**, sob pena de inabilitação, a licitante detentora do menor preço deverá providenciar o respectivo protocolo na Diretoria de Compras - em embalagem com a devida identificação do pregão-.

10.15.3 – Para a licitante detentora da melhor proposta, não cadastrada no CAGEF, deverão ser observados os procedimentos constantes nos subitens 10.15.1 e 10.15.2, quando da apresentação da documentação completa.

10.16 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor, via fac-símile, em via impressa com identificação da empresa proponente, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

10.17 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.17.1 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

10.17.2 - A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no recurso ou nas contrarrazões, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido neste edital, observados os prazos previstos no subitem 10.17.

10.17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

10.17.4 – O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

10.18 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.19 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.19.1 – **Se verificado o não atendimento ao referido Comunicado CMED nº 3 de 16 de março de 2012 pelo licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.**

10.19.2 – **Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida Resolução CMED.**

10.20 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

10.21 – Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.21.1 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.

## **11 – JULGAMENTO**

11.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE** desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

11.2 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do LOTE;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”;
- 11.4 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.
- 11.5 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.
- 11.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

## **12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:
- 12.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estejam com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

### **Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento**

- 12.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 12.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 12.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Da Regularidade Fiscal**

- 12.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 12.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 12.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 12.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 12.14- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **Da Qualificação Econômico-financeira**

- 12.15 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 12.16 - Serão aceitos como “na forma da lei” o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
  - b) publicados em Jornal; ou
  - c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
  - d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

12.17 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.18 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

12.19 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

12.20 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.21 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

12.22 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

12.23- A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.23.1 – Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

12.24 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

12.25 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

**Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:**

12.26 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.26.1 - O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.

12.27 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.28 – Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.

12.29 – Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**.

12.30 – Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.31 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA.

12.32 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento.

12.33 - Em se tratando de produto cuja fabricação é realizada no exterior, **é obrigatória, ainda**, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original ou cópia autenticada, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril.

12.34 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

12.35 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original ou cópia autenticada, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

12.36 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.

12.37 - No caso de terceirização de etapas de fabricação do medicamento, bem como de produção da embalagem deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios CONTRATANTE e CONTRATADO.

12.38 - Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 12.36.

12.39 - A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

12.40 - As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

12.41 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; RDC nº 238 de 27.12.01; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

12.42 - Havendo apenas um participante no lote, e restando esta inabilitada no que diz respeito aos itens 12.31 a 12.34, fica facultado ao pregoeiro a exigência destes itens, tendo em vista a obrigatoriedade e urgência da aquisição imposta por Decisão Judicial.

12.42.2 - A não exigência dos documentos de habilitação técnica, acima referidos, deverá ser comunicada à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em respeito à Nota Jurídica nº 991, de 11/11/2005.

**12.43 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.**

**11.44 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.**

12.45 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.46 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

12.46.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

12.47 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.17 do Edital.

12.48 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

12.49 - A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

12.50 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

12.51 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

12.51.1 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

12.52 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

12.53 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

### **13 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

13.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até **5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

13.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme subitem 10.17 do Edital.

13.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile ou email sem a devida comprovação de postagem ou protocolo do documento original.

13.4 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar o comprovante de postagem por fac-símile ou email indicado no edital.

13.4.1 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Diretoria de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.5 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

### **14 - DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14.3 – Serão utilizados para a licitante mineira pequena empresa **não optante** pelo Simples Nacional os valores com a dedução do ICMS.

### **15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

15.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

15.4 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.



## **16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

16.2.1 – multa:

a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

16.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **17 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

17.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco:

(a) define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;

(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

17.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

18.3.1 – Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4 - O não cumprimento de diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

18.5 – Sem que haja a anuência da SES é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

**18.6- Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade, para regularização da documentação fiscal quando for declarado o vencedor do certame.**

18.7 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de **05 (cinco) dias**, para assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato; ou aceitar ou retirar da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

18.7.1 - O prazo acima estipulado - mediante comunicação formal - poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

18.8 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada da ATA, demonstrar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

18.9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

18.11 – A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**18.12 – A licitante vencedora deverá, quando do chamamento à execução do objeto, informar a modalidade de garantia - no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à execução - escolhida entre as modalidades legalmente aceitas.**

**18.12.1 - A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.**

**18.12.2 – Em caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão estar previamente atestados pelo Banco Central do Brasil.**

18.13 – Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

18.14 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações relativas, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

18.15 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, a licitante se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

18.16 - A garantia prestada somente será liberada após o término da execução e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

18.17 – Poderão participar como carona neste Registro de Preço, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

18.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 07 de Outubro de 2013.

Belmiro Gustavo Ribeiro  
Superintendente de Gestão  
Masp 355.901-0



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO I**

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 290/2013

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

**1. OBJETO:**

Medicamentos Suplementares – Ações Judiciais XXXIII

**2. JUSTIFICATIVA:**

Aquisição de medicamentos para cumprimento de Ações Judiciais

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Nº Lote	Código Siad	MATERIAL/SERVIÇO	Medicamento	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1095854	CARBONATO DE CALCIO - DOSAGEM: 1750MG + LACTOGLICONATO CALCIO 2263MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO EFERVESCENTE;	CALCIUM FF	1 UNIDADE	1440
2	162345	ARIPIPIRAZOL - DOSAGEM: 30 MG; APRESENTACAO: COMPRIMIDO;	ABILIFY	1 UNIDADE	4.320
3	650633	ARIPIPIRAZOL - DOSAGEM: 15 MG; APRESENTACAO: COMPRIMIDO;	ABILIFY	1 UNIDADE	25.560
4	359475	ARIPIPIRAZOL - DOSAGEM: 10 MG; APRESENTACAO: COMPRIMIDO;	ABILIFY	1 UNIDADE	4.320
5	268950	ARIPIPIRAZOL - DOSAGEM: 20 MG; APRESENTACAO: COMPRIMIDO;	ABILIFY	1 UNIDADE	5.040
6	1020676	SUNITINIBE MALEATO - APRESENTACAO: CAPSULA; DOSAGEM: 12,5 MG;	SUTENT	1 UNIDADE	7.632
7	1029231	SUNITINIBE MALEATO - APRESENTACAO: CAPSULAS; DOSAGEM: 25 MG;	SUTENT	1 UNIDADE	8.280



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

8	1171054	DUTASTERIDA - APRESENTAÇÃO: CAPSULA; DOSAGEM: 0,5 MG;	AVODART	1 UNIDADE	7.560
9	1148290	ACIDO ACETILSALICILICO - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 300MG;	ASPIRINA PREVENT	1 UNIDADE	360
10	1108760	ACIDO ACETILSALICILICO - NOME COMERCIAL: ASPIRINA PREVENT; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 100 MG;	ASPIRINA PREVENT	1 UNIDADE	9.000
11	1299344	CLORIDRATO DE FINGOLIMODE - FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; DOSAGEM: 0,5 MG;	GILENYA	1 UNIDADE	7200
12	722952	PARICALCITOL - NOME COMERCIAL: ZEMPLAR; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 5 MCG/ML; ampola 1 ml	ZEMPLAR	1 UNIDADE	8400
13	1342118	PALIPERIDONA - NOME COMERCIAL: INVEGA SUSTENNA; APRESENTAÇÃO: SERINGA PREENCHIDA DE 0,75ML; DOSAGEM: 75 MG;	INVEGA SUSTENNA	1 UNIDADE	205
14	1306901	PALIPERIDONA - NOME COMERCIAL: INVEGA SUSTENNA; APRESENTAÇÃO: SUSPENSAO INJETAVEL SERINGA PREENCHIDA 1ML; DOSAGEM: 100 MG/ML;	INVEGA SUSTENNA	1 UNIDADE	36
15	1342126	PALIPERIDONA - NOME COMERCIAL: INVEGA SUSTENNA; APRESENTAÇÃO: SERINGA PREENCHIDA 1,5ML; DOSAGEM: 150 MG;	INVEGA SUSTENNA	1 UNIDADE	70,00
16	1236857	MODAFINILA - NOME COMERCIAL: STAVIGILE; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SIMPLES; DOSAGEM: 200 MG;	STAVIGILE	1 UNIDADE	5580
17	397660	ACETAZOLAMIDA - APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS; DOSAGEM: 250 MG;	DIAMOX	1 UNIDADE	2.200



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

18	1332740	BAMIFILINA - NOME COMERCIAL: BAMIFIX; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA SIMPES; DOSAGEM: 300 MG;	BAMIFIX	1 UNIDADE	8.700
19	183571	MORFINA SULFATO - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 30 MG;	DIMORF	1 UNIDADE	4700
20	1033921	OXICODONA CLORIDRATO - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERACAO CONTROLADA; DOSAGEM: 10 MG;	OXYCONTIN	1 UNIDADE	4680
21	129062	OXICODONA CLORIDRATO - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 20 MG;	OXYCONTIN	1 UNIDADE	3.960
22	1088041	EVEROLIMO - APRESENTACAO: COMPRIMIDO SIMPLES; DOSAGEM: 0,50 MG;	PRINCIPIO ATIVO	1 UNIDADE	3.240
23	1305590	RIVAROXABANA - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 20 MG;	XARELTO	1 UNIDADE	26.730
24	161535	RIVAROXABANA - FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 10 MG;	XARELTO	1 UNIDADE	3.240
25	181439	TIAMINA, CLORIDRATO (VIT.B1) - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 300 MG;	BENERVA	1 UNIDADE	5.760
26	257311	PEMETREXEDE DISSODICO - FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO INJETAVEL; DOSAGEM: 500 MG;	ALIMTA	FRASCO-AMPOLA	144
27	411086	GLIMEPIRIDA - APRESENTACAO: COMPRIMIDO; DOSAGEM: 4 MG;	PRINCIPIO ATIVO	1 UNIDADE	4500



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

28	1210386	USTEQUINUMABE - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 45 MG;	STELARA	FRASCO- AMPOLA 0,50 MILILITRO	96
29	1327810	SERTRALINA CLORIDRATO - NOME COMERCIAL: ZOLOFT; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 50 MG;	ZOLOFT	1 UNIDADE	3.600
30	1332759	BAMIFILINA - NOME COMERCIAL: BAMIFIX; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA SIMPLES; DOSAGEM: 600 MG;	BAMIFIX	1 UNIDADE	10800
31	1308793	BUDESONIDA - NOME COMERCIAL: BUDECORT AQUA; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO NASAL SPRAY; DOSAGEM: 64MCG; C/ 120 DOSES	BUDECORT	1 UNIDADE	30
32	1334905	RIVAROXABANA - NOME COMERCIAL: XARELTO; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; DOSAGEM: 15 MG;	XARELTO	1 UNIDADE	11.880
33	1324977	CARBOXIMETILCELULOSE SODICA - NOME COMERCIAL: LACRIFILM; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; DOSAGEM: 5 MG/ML; C/ 15 ML	LACRIFILM	1 UNIDADE	84
34	1246380	TRIOXIDO DE ARSENIUM - FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; DOSAGEM: 1 MG/ML;	TRISENOX	1 UNIDADE	900

#### 4- DA ENTREGA

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES, conforme subitem 4.4.5.

4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

#### 4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - **Somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da respectiva Diretoria da Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES/MG.**

4.4.5.1 - Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica – Assessoria Técnica - AT, a Secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos medicamentos no período de validade.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”.

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

## **5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos medicamentos, no prazo, forma e local especificado nesta aquisição e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo ÓRGÃO GESTOR, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

5.2 - O pagamento será efetuado pela SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS/DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA da SES, através do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), por meio de crédito na conta corrente indicada na PROPOSTA da contratada, no **prazo de até 30 (trinta) dias úteis** contados da data de apresentação das FATURAS / NOTAS FISCAIS devidamente atestadas pela Superintendência de Gestão/Almoxarifado, que deverão ser encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças da SES/MG, e desde que o FORNECEDOR apresente também os seguintes documentos:

5.3 - Certificação pelo(s) representante(s) da Administração (ou comissão responsável) do **recebimento definitivo** do medicamento/produto especificado na FATURA / NOTA FISCAL, através de **termo circunstanciado**, assinado pelas partes.

5.4 - Fatura / Nota fiscal (1ª e 2ª vias) devidamente certificada.

5.5 - O pagamento não será devido até que o FORNECEDOR apresente todos os documentos especificados no item 2; e o prazo somente começará a correr a partir do momento em que isto ocorrer.

5.6 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

## **6-TRANSPORTE A SER UTILIZADO**

6.1 - O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura, conforme Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999 - Roteiro de Inspeção. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente



fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

### **7-DEVERES DO CONTRATADO**

- 7.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste pregão;
- 7.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 7.3 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta aquisição;
- 7.4 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 7.5 - Observar os prazos estipulados;
- 7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências;

### **8-PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- 8.1 - A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- 8.2 - O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nos almoxarifados de medicamentos indicados pela SES, sendo eles o almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, e os almoxarifados das Secretarias Municipais de Saúde;
- 8.3 - O almoxarifado da SES/MG, deverá emitir relatórios **diários** de entregas dos medicamentos para a SAF, por programa e Autorização de Fornecimento (AF) para o acompanhamento da execução do contrato;
- 8.4 - O Núcleo de compras, da Superintendência de Gestão, deverá enviar **semanalmente, ou quando solicitado**, um histórico das Autorizações de Fornecimento (AF) que chegaram nos últimos 60 dias e as que estão em atraso.

### **9- DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**

- 9.1 - A Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do medicamento, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 9.2 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 9.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste pregão.

### **10- DEVERES DO CONTRATANTE**

- 10.1- Compete ao ÓRGÃO GESTOR:
- 10.2 - Administrar a presente aquisição, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- 10.3 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- 10.4 - Compete aos Órgãos Participantes:
- 10.5 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;
- 10.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente aquisição;
- 10.7 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens, sob pena de sofrer sanções de acordo com o definido pela Comissão de Penalidade da SES/MG.
- 10.8 - Estes deveres não eximem o setor jurídico da SES em acrescentar outros deveres para o contratante necessário ao bom andamento do pregão e da relação entre SES/MG e fornecedor.

### **11. PRAZO DE ENTREGA:**

- 11.1 - Até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/DC/ Núcleo de Compras de Medicamentos para Ações Judiciais.

### **12- LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA :**

- 12.1 - Rua José Benedito Antão, nº 203 – B. Nova Esperança – Belo Horizonte - MG. A entrega deverá ser



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

previamente agendada pelo telefone (31)3498-3684.

**13 - RESPONSABILIDADE DA SES:**

13.1 – Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

**14 - FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO**

14.1 – A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.



## ANEXO I-A

### *Perguntas e Respostas sobre Preços de Medicamentos no Mercado Brasileiro*

**P.: O que é Preço de Fábrica (PF)?**

R.: Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para a venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública; este preço inclui os impostos incidentes e para fins de identificação é considerado o Estado onde está localizada a fábrica do medicamento.

OBS.: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

**P.: Onde encontrar os PF de medicamentos?**

R.: A Secretaria Executiva da CMED disponibiliza, no sítio eletrônico da ANVISA, uma lista com os preços de todos os medicamentos que estão em conformidade com a legislação da CMED.

A lista pode ser acessada pelo link da CMED no sítio da ANVISA ou direto no endereço: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos++Comercializacao++Pos++Uso/Regulacao+de+Mercado/Assunto+de+Interesse/Mercado+de+Medicamentos/Listas+de+Precos+de+Medicamentos+03>

**P.: O que é CAP?**

R.: Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é um desconto mínimo obrigatório, definido atualmente em 21,92%, incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

OBS.: O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é uma taxa mínima de desconto resultante da média da razão entre o Índice do PIB per capita do Brasil e os Índices do PIB per capita dos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº 2, de 05 de março de 2004, alterada pela Resolução CMED nº 4 de 15 de junho de 2005, ponderada pelo Rendimento Nacional Bruto- RNB.

Atualmente vigora o valor do CAP estabelecido pelo Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012. É importante frisar que, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

**P.: Quais medicamentos estão sujeitos a aplicação do CAP?**

R.: O CAP deve ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos, constantes do rol de produtos referenciado no artigo 2º, da Resolução CMED nº 3 de 02 de março 2011 e no Comunicado CMED nº 3 de 16 de março de 2012.

**P.: Quem está obrigado a aplicar o CAP?**

R.: Qualquer pessoa jurídica (farmácia, drogaria, distribuidora, indústria) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

**P.: Como proceder se uma empresa se nega a aplicar o CAP?**

R.: Deve ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, que é órgão competente para instaurar processo administrativo no caso de infração à legislação referente ao CAP.

**P.: O que é PMVG?**

R.: PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço de Fábrica.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

OBS.: Em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante, uma vez que o Preço Máximo ao Consumidor é o preço máximo permitido na venda de um medicamento no varejo, podendo ser praticado somente por farmácias e drogarias.

**P.: Como o PMVG é calculado?**

R.: O PMGV é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{PMVG} = \text{PF} * (1 - \text{CAP})$$

Onde:

PMVG = preço máximo de venda ao governo;

PF = preço de fábrica;e

CAP = coeficiente de adequação de preço.

**P.: Como se calcula o PMVG quando o medicamento não tem isenção de tributos?**

R.: neste caso, o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o Preço de Fábrica com os impostos correspondentes.

**P.: Como se calcula o PMVG quando o medicamento tem isenção de tributos?**

R.: Neste caso o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o Preço de Fábrica livre de impostos.

**P.: Quais tributos são considerados no cálculo do PMVG?**

R.: Os tributos geralmente incidentes sobre medicamentos são PIS/COFINS e ICMS. Entretanto, para o cálculo do PMVG deve-se observar se o medicamento tem ou não isenção de algum tributo.

**P.: Quais são os tributos incidentes sobre medicamentos?**

R.: Os tributos geralmente incidentes sobre medicamentos são PIS/COFINS e ICMS. Entretanto, existem casos de medicamentos isentos de tributo.

**P.: Quando um medicamento é isento de PIS/COFINS?**

R.: São isentos de PIS/COFINS os medicamentos identificados com tarja vermelha ou preta, relacionados no anexo ao Decreto n.6066/07.

Obs.: É importante registrar que os preços informados na lista disponível no sítio eletrônico da ANVISA já estão desonerados de PIS/COFINS, para os casos de medicamentos isentos.

**P.: Quando um medicamento é isento de ICMS?**

R.: Os medicamentos isentos de ICMS são os contemplados por algum convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

**P.: Qual a periodicidade de atualização dos preços no sítio da ANVISA?**

R.: A atualização é mensal. Entretanto, em situações extraordinárias poderão acontecer outras atualizações dentro de um mesmo mês. É importante registrar que no período compreendido entre os meses de março a maio, a página não sofre atualização, por estar em manutenção, face ao reajuste anual dos medicamentos.

**P.: Existem preços não divulgados no sítio da ANVISA?**

R.: Sim. É possível que produtos recém lançados no mercado, ainda não estejam divulgados no sítio eletrônico da ANVISA, Isso pode acontecer por um pequeno intervalo de tempo, até a próxima atualização do sítio.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇO – Nº 290/2013  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF
<b>Medicamento: xxxx/Marca ofertada: xxxx/Apresentação: xxxxxxxxxxxx/ nº Registro no MS: xxxx</b>		
Preço Fábrica	R\$xxx	
Preço ofertado <b>COM ICMS</b>	R\$ xxx (ICMS xxx %)	
Convênio ICMS?	Sim ou não	
Operação matemática	R\$ xxx *(1-,0xx)	
Preço ofertado <b>SEM ICMS</b>	R\$ xxx	
Incidência do CAP?	Sim ou não	
Operação matemática	R\$ xxx *(1-0,CAP)	
<b>PMVG</b>	R\$ xxx	
Preço unitário ofertado	R\$ xxx	
<b>Preço total Final ofertado</b>	R\$ xxx	
<b>Preço total final por extenso:</b>		
<b>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias</b>		
Local de entrega:		

**OBS: As propostas comerciais a ser apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, 02 (duas) casas decimais após a vírgula do valor unitário.**

**DATAR e ASSINAR**



## OBSERVAÇÕES

1.O preenchimento da proposta de preço deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- a) Preço de Fabrica informado com ICMS.
- b) Inseto em Convênio ICMS? Se sim, retirar alíquota.
- c) Preço resultante sem ICMS.
- d) Aplicação obrigatória de CAP? Se sim, aplicar percentual incidente. Caso não haja aplicação do CAP, o preço resultante sem ICMS torna-se o preço final (PMVG).
- e) Obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo.
- f) Preço Final obtido através do PMVG \* quantidade.

Os medicamentos ofertados se adequarão nas seguintes situações			
	Situação "A"	Situação "B"	Situação "C"
PF com ICMS	R\$ xxx (ICMS 0%)	R\$ xxx (ICMS 17%)	R\$ xxx (ICMS 17%)
Convênio ICMS?	Sim. Já possui preço com ICMS 0%	Sim. (Retirar 17%ICMS)	Sim. (Retirar 17%ICMS)
Operação matemática	-	$R\$ xxx * (1-0,17)$	$R\$ xxx * (1-0,17)$
Preço sem ICMS	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx
Incidência do CAP?	Sim. (demanda judicial)	Sim. (demanda judicial)	Não.
Operação matemática	$R\$ xxx * (1-0,2192)$	$R\$ xxx * (1-0,2192)$	-
<b>PMVG</b>	R\$ xxx	R\$ xxx	R\$ xxx

- Em caráter exemplificativo foi utilizado ICMS 17%.

2.Deverá ser apresentada uma proposta para cada medicamento ofertado observado o Roteiro acima.



ANEXO III  
MODELOS DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO  
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (**nome**), CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa (**nome**), CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal



(papel timbrado da empresa)

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 18.1 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

***"Esta declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento"***



ANEXO IV

(papel timbrado)

**MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA**

*(os interessados em aderir ao respectivo Registro de Preço deverão encaminhar este modelo de solicitação à SES/MG)*

À

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais  
Superintendência de Gestão

Por este Termo de Adesão (nome da entidade interessada), CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede (endereço completo), município \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (cargo) solicita adesão, como carona, à Ata de Registro de Preço xxxx/20xx originada do Pregão Eletrônico xxx/20xx para fins de registro de preço de (descrever objeto licitado), conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital nº xxxx/20xx, **observado o faturamento mínimo quando existente.**

- Item: (xxx)
- Quantidade solicitada: (xxx) (quantitativo por extenso).
- Valor correspondente: R\$ xx (valor por extenso)

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO V**

**MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**COMPRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX**

PROCESSO Nº XXXX

VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do (NOME DO ÓRGÃO LICITANTE), com sede no XXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado por (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX;

Nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013, 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007 e suas alterações, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, Resolução SEPLAG nº. 009, de 16 de fevereiro de 2009; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727/2012, de 21 de setembro de 2012; e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de XXXX, visando atender às necessidades do (NOME DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES), conforme especificações do Termo de



Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO

*(NOTA EXPLICATIVA: As tabelas deste item e seu subitem devem ser adaptadas e preenchidas de acordo com o objeto e as particularidades da aquisição, especificando também os itens destinados a cada órgão participante do registro de preços (se houver).)*

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será o **XXXX**

4. São participantes os seguintes órgãos:

a) **XXXX**;

b) **XXXX**;

c) **XXXX**.

*(NOTA EXPLICATIVA: Caso não haja órgãos participantes, excluir o subitem.)*

5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.

5.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.1 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.2 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7A Ata de Registro de Preços terá vigência de **(XXXX)** meses, a contar da data de sua assinatura.

*(NOTA EXPLICATIVA: Art. 12 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Caso não seja estabelecido vigência inicial de 12 meses, poderá ser incluída a seguinte subcláusula:*

*7.1.É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos limites do artigo 14, §2º, do Decreto nº 46.311, de 2013, com observância do prazo máximo de doze meses, computada a prorrogação.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9O preço registrado poderá ser revisto, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

10.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



11.2 Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.3 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

12A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

13Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

14É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

15Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.

16É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

17Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

18Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

19O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

19.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

19.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no



prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.1 Por razões de interesse público;

20.2 A pedido do fornecedor.

21Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

*(NOTA EXPLICATIVA: De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.*

*Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)*

22A contratação com o fornecedor registrado **observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante** (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do **Decreto Estadual nº 46.311/13**.

23O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (XXXX) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

23.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

24Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

25A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



26É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

*NOTA EXPLICATIVA: É possível alterar a cláusula autorizando a subcontratação conforme entendimento adotado na Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do instrumento convocatório Caso seja admitida a subcontratação, esta cláusula deve ser substituída pela seguinte:*

*26. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de X% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção “DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES” do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

27A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

28Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de (dias ou meses).

*(NOTA EXPLICATIVA: O prazo de vigência deverá ser a soma do prazo necessário para a entrega do bem, recebimento e pagamento).*

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

29Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

30As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

31Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

32O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

33A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



34A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

35O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

36A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

37Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

38Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

39 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012; nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007 e suas alterações; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG nº. 009, de 16 de fevereiro de 2009; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 8727/2012, de 21 de setembro de 2012; e as demais normas legais correlatas;

40O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de (cidade sede do Órgão), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

---

Representante do Órgão



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

---

Representante da Empresa



## ANEXO VI

### TERMO DE ENCERRAMENTO

*(Este documento será expedido ao final da prestação do serviço se, somente se, não houver nenhuma pendência administrativa ou situação impeditiva)*

<b>CONTRATO: xxxx</b>	<b>CONTRATO FIRMADO EM:</b> <b>xxxx</b>	<b>CONTRATO ENCERRADO EM:</b> <b>xxxx</b>
<b>CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais</b>		
<b>CONTRATADA: xxxx</b>		
<b>OBJETO DO CONTRATO: xxxx</b>		
<b>DECLARAÇÃO:</b>  <b>Declaramos que os serviços, objeto do contrato acima identificado foram prestados conforme as especificações e procedimentos pactuados, razão pela qual expedimos o presente Termo.</b>  Fiscal do Contrato: <b>xxxx</b>		

<b>MÚTUA QUITAÇÃO:</b>  Em conseqüência do encerramento do contrato nº <b>xxxx</b> que se formaliza pelo presente Termo, a SES/MG e a CONTRATADA, dão-se, na melhor forma de direito, a mais ampla, geral, rasa e mútua quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, por si ou seus sucessores.  As partes assinam o presente Termo de Encerramento, com mútua quitação, na presença das testemunhas.  Belo Horizonte, <b>xxxx</b> de <b>xxxx</b> de <b>xxxx</b> .	
Representantes legais:	
----- SES/MG	----- CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
----- CPF Nº	----- CPF Nº